



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

=CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

=AUTÓGRAFO Nº 386=

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:—

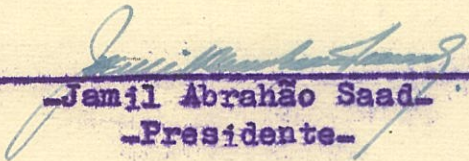
Artigo 1º— Fica alterado o artigo 46º, da lei municipal sob nº366 de 21 de novembro de 1.963, que constitui o Código Tributário e que passará a dizer:—

"O Comércio de entregas atacadistas não poderá ser exercido sem o pagamento prévio do respectivo imposto de licença, o qual será cobrado em março de cada exercício e fixado na seguinte base:—

- a) — Licença válida até 30 dias.....Cr\$1.000,00
- b) — Licença válida até 60 dias.....Cr\$3.000,00
- c) — Licença válida para o exercício.....Cr\$5.000,00"

Artigo 2º— Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964--.


—Jamil Abrahão Saad—
—Presidente—

—oOo—
1